



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ALTERA O ARTIGO 3º E ANEXO I DO ARTIGO 6º, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A proposição ora apresentada decorre de reivindicação antiga, legítima e reiterada dos servidores municipais, especialmente daqueles vinculados aos serviços de obras, manutenção e apoio operacional, os quais, ao longo dos anos, vêm pleiteando a revisão da jornada semanal de trabalho atualmente fixada em quarenta e quatro (44) horas, buscando sua adequação ao expediente padrão de quarenta (40) horas semanais, já adotado para a maioria dos cargos da Administração Municipal.

A existência de cargas horárias distintas entre categorias que exercem atividades de natureza semelhante, sem justificativa funcional proporcional, acaba por gerar desequilíbrios internos e sensação de desigualdade, impactando o clima organizacional, a motivação dos servidores e a própria eficiência administrativa. Nesse contexto, a medida proposta promove a necessária equidade e isonomia no âmbito da Administração Pública Municipal, harmonizando as jornadas de trabalho e fortalecendo o princípio da justiça administrativa.

Importa destacar que a adequação da carga horária não compromete a continuidade nem a qualidade dos serviços públicos prestados, uma vez que o Município já estrutura suas rotinas administrativas com base em jornadas equivalentes, demonstrando que a eficiência do serviço público está diretamente relacionada ao planejamento, à organização e à adequada gestão dos recursos humanos, e não exclusivamente à extensão da jornada laboral.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não implica criação de cargos, nem majoração de vencimentos, tratando-se exclusivamente de ajuste normativo de jornada, compatível com a realidade administrativa do Município e com os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e do interesse público.

Em linha de conclusão, face ao sucinto exposto, vimos encarecer as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Altera o artigo 3º e anexo I do artigo 6º,
ambos da Lei Municipal nº 1.901/91 e dá
outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a carga horária das seguintes categorias funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3º e no Anexo I do art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 1.901/1991, passando a vigorar como segue:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Operário	1	40
Servente	1	40
Vigilante	1	40
Carpinteiro	2	40
Pedreiro	2	40
Auxiliar de Operador de Máquinas e Ep. Rod.	3	40
Eletricista	3	40
Mecânico	3	40
Motorista	3	40
Mestre de Obras e Construções	4	40
Operador de Máquinas e Eq. Rodoviários	4	40

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.